



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de maio de 2025



Série

Número 88

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 249/2025

Determina pronunciar-se sobre o enquadramento pretendido nas Propostas legislativas que a Comissão Europeia se prepara para apresentar relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual da União e à revisão das principais Políticas europeias para 2028-2034, e na sua negociação europeia.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2025

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 01/2022, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social Centro de Dia para idosos, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, atribuindo uma comparticipação financeira mensal no valor de 17.047,50 €, destinado ao financiamento da resposta social do Centro de Dia para idosos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 251/2025

Nomeia o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vogal do Conselho Diretivo do referido Instituto, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 252/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com e o músico RICARDO JORGE RIBEIRO MARTINS MOTA, com morada fiscal no município de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização o projeto denominado “Plectro a Bec” que consiste num ciclo de quatro concertos de música de diversos estilos musicais entre os séculos XVI e XXI, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 6.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 253/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Porto Santo Island Open Water Swimming®” e “MIUS - Madeira Island Ultra Swim®, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 254/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Expoente Imaginário - Associação Recreativa, com sede na Estrada Monumental, Freguesia de São Martinho, município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a realização de três reposições do espetáculo teatral “À Espera d’Eles”, na Madeira, em 2025, mediante uma participação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 255/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025, mediante um apoio financeiro no montante de 211,86 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 249/2025****Sumário:**

Determina pronunciar-se sobre o enquadramento pretendido nas Propostas legislativas que a Comissão Europeia se prepara para apresentar relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual da União e à revisão das principais Políticas europeias para 2028-2034, e na sua negociação europeia.

Texto:**Resolução n.º 249/2025**

Considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, referente à pronúncia da Região Autónoma da Madeira no processo de construção da União Europeia;

Tendo em conta o determinado, neste âmbito, nas alíneas v) e x) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Salientando a importância da base jurídica das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia consagrada no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), reforçada pelo Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido em 15 de dezembro de 2015, no “caso Mayotte”, que estabeleceu a jurisprudência de referência sobre a função legislativa habilitadora e o âmbito de aplicação daquele articulado e clarificou o seu alcance enquanto base jurídica suficiente e autónoma para a Comissão Europeia apresentar propostas legislativas quer para estabelecer as condições de aplicação dos Tratados e a adaptação de políticas setoriais europeias pertinentes, incluindo também medidas derogatórias, quer para medidas específicas setoriais, que incluam, sempre que necessário, os meios de financiamento; e, assim, para o Conselho da União adotar tais propostas legislativas específicas que prossigam o objetivo de atenuar os constrangimentos estruturais permanentes, únicos, inerentes à Ultraperiferia;

Salientando, também, que a Comissão Europeia, principal ator e garante da aplicação da legislação europeia em matéria de Política da Concorrência, deve estabelecer nas suas Comunicações e Orientações e nos seus Regulamentos sobre Auxílios de Estado medidas particulares para as Regiões Ultraperiféricas, designadamente em sede de regras mais favoráveis, de intensidades e de majorações; e que no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º, do artigo 108.º e do artigo 349.º do TFUE, a Comissão analise com a maior flexibilidade possível a situação única das Regiões Ultraperiféricas aquando da avaliação da compatibilidade com o Mercado Interno da União dos auxílios de Estado destinados a promover o desenvolvimento destas Regiões;

Atendendo à pretensão firme do Governo Regional da Madeira das Políticas da União, e das medidas e verbas que lhes são afetas, irem ao encontro das necessidades de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o próximo Quadro Financeiro Plurianual da União engloba todas as políticas setoriais da União e respetivas verbas para um período temporal de sete anos - 2028-2034;

Considerando que a nova “Agenda Estratégica da União Europeia para 2024-2029”, adotada pelo Conselho Europeu em junho de 2024, que define os grandes eixos que vão enquadrar a ação das principais Instituições Europeias ao longo da nova legislatura europeia no processo de integração europeia, se comprometeu, designadamente, a reforçar a coesão económica, social e territorial da União, com vista a promover o seu desenvolvimento global harmonioso, “visando uma convergência ascendente contínua, reduzindo as disparidades, aumentando a resiliência e competitividade e estimulando o crescimento a longo prazo em toda a União”; e, considerando as novas “Orientações Políticas da Comissão Europeia para 2024-2029”, divulgadas em julho de 2024, que tiveram por base aquela Agenda Estratégica;

Considerando a Comunicação da Comissão Europeia, de 11 de fevereiro de 2025, relativa a um *Roteiro para o próximo quadro financeiro plurianual*, que descreve os principais desafios políticos e orçamentais que condicionarão este instrumento face aos desafios e expectativas de preparar para o futuro uma União livre, democrática, forte, segura, próspera e competitiva;

Considerando que esta Comunicação antecipa e perspetiva um orçamento plurianual da União Europeia reformado, em que esta nova abordagem deve incluir um “*plano para cada país, contendo reformas e investimentos fundamentais, concebido e executado em parceria com as autoridades nacionais, regionais e locais*”; e considerando que se desconhece ainda qual o real alcance desta inovação anunciada e das suas consequências;

Considerando que a Resolução do Parlamento Europeu, sobre “Um orçamento de longo prazo renovado para a União num mundo em mudança”, de 6 de maio de 2025, ressalta que as despesas em gestão partilhada no próximo Quadro Financeiro Plurianual devem envolver as autoridades regionais e locais e todas as partes interessadas relevantes, desde a conceção até à execução, através de uma abordagem de governação local e multinível e em consonância com um princípio de parceria melhorado;

Notando, em especial, que as Conclusões do Conselho dos Assuntos Gerais sobre “Coesão e a política de coesão pós-2027”, de 28 de março de 2025, sublinham “a necessidade de explorar todo o potencial das Regiões Ultraperiféricas na UE e o seu contributo para a projeção dos interesses e valores da UE para além das suas fronteiras europeias”, apelando a que a Comissão “faça pleno uso das possibilidades oferecidas pelo artigo 349.º do TFUE, promovendo a integração regional destas regiões e garantindo que a política de coesão pós-2027 preveja regras adequadas e que as especificidades e condicionalismos destas regiões sejam tidos em conta em quaisquer outras propostas legislativas”;

Tendo em conta o Parecer do Comité das Regiões, de 20 de novembro de 2024, intitulado «Orçamento da UE e políticas de base local: propostas para novos mecanismos de conceção e execução no QFP pós-2027» e a sua diretriz de não prejudicar a coesão em todo o Quadro Financeiro Plurianual da União;

Atendendo ao disposto na Declaração Final da XXIX Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, de 7 de abril de 2025, nomeadamente no respeitante ao Quadro Financeiro Plurianual da União para o pós-2027 e à revisão das Políticas setoriais da União e seu financiamento europeu para o mesmo período;

Salientando, também, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da UE”, de 3 de maio de 2022, que colocou um enfoque na dimensão social das Regiões Ultraperiféricas ao colocar os cidadãos em primeiro lugar no desenvolvimento sustentável destas regiões;

Tendo em conta que em julho de 2025 a Comissão Europeia apresentará as suas Propostas legislativas para o Quadro Financeiro Plurianual da União para 2028-2034 e para a revisão das Políticas setoriais da União e seu financiamento europeu para o mesmo período; e que, nestes âmbitos, dadas as características estruturais únicas das Regiões Ultraperiféricas deve efetivamente ser dada a estas Regiões uma atenção específica;

Considerando, deste modo, que é indispensável que a União continue a atenuar os constrangimentos estruturais únicos das suas Regiões Ultraperiféricas, bem como a promover as suas potencialidades intrínsecas únicas de posição geoestratégica multissetorial europeia espalhada pelo Mundo;

Sublinhando a necessidade absoluta da solidariedade política do Governo da República com a Região Autónoma da Madeira para junto da União Europeia defender, no respeitante à próxima geração de Políticas da União e seu financiamento para o pós-2027, um tratamento diferenciado para as Regiões Ultraperiféricas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve pronunciar-se sobre o enquadramento pretendido nas Propostas legislativas que a Comissão Europeia se prepara para apresentar relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual da União e à revisão das principais Políticas europeias para 2028-2034, e na sua negociação europeia, conforme os pontos seguintes:

1. Diretrizes gerais de base do Governo Regional da Madeira para o Quadro Financeiro Plurianual pós-2027:
O Governo Regional da Madeira opõe-se a um futuro orçamento europeu nacionalizado que limite o papel das Autoridades Regionais e Locais. Este modelo de financiamento pode comprometer a abordagem de base local/conhecimento das realidades locais e de gestão partilhada, defendidas em especial pela política de coesão e essenciais para o sucesso desta, e também das demais políticas setoriais da União - algo ainda mais relevante nas Regiões Ultraperiféricas, fisicamente distantes dos centros de decisão nacionais e europeus. A descentralização, associada ao princípio da subsidiariedade, é, pois, uma característica que não deve ser posta em causa. O conteúdo da base jurídica europeia da Ultraperiferia e o seu alcance deve ser tido em conta nestes trabalhos legislativos europeus.
Assim, reivindica-se:
 - um “tratamento de conjunto” para todas as Regiões Ultraperiféricas, com a sua inclusão automática no grupo das “regiões menos desenvolvidas” da Política de Coesão e da Política Agrícola Comum da UE, independentemente do seu PIB *per capita*, medido em paridades de poder de compra (PPC), ser ou não ser inferior a 75 % da média do PIB da UE-27; o que releva também para a futura negociação europeia das verbas para as Pescas e para o enquadramento das Regiões Ultraperiféricas nas regras mais favoráveis, intensidades e majorações da legislação europeia dos Auxílios de Estado para 2028-2034;
 - a salvaguarda integral do *acquis comunitário* obtido, no presente, em verbas europeias, sendo, porém, desejável o seu aumento; assim como, a salvaguarda integral do *acquis comunitário* obtido em termos de adaptações e derrogações ao Direito da União Europeia a adoção de medidas específicas, e o seu aperfeiçoamento e aprofundamento quando se revele necessário;
 - a não redução, em especial, das verbas europeias afetas às futuras Política de Coesão e Política Agrícola Comum, políticas que são fundamentais para o desenvolvimento das Regiões Ultraperiféricas;
 - na gestão dos fundos europeus, a manutenção da governação multinível, a gestão partilhada, a parceria e a abordagem de base local, com o objetivo de assegurar a convergência económica e a coesão social e territorial - a abordagem baseada nas pessoas e nos territórios;
 - o “princípio de não prejudicar a coesão” aceite como transversal a todas as políticas da União.
2. Diretrizes específicas do Governo Regional da Madeira para certas Políticas europeias, com grande impacto no desenvolvimento regional, para o pós-2027:
 - Coesão
Reivindica-se que na Política de Coesão aconteça o já referido reforço dos Fundos da Coesão para as Regiões Ultraperiféricas no pós-2027 e medidas excecionais, em função das suas limitações naturais, geográficas e demográficas, graves e permanentes, únicas, acrescidas das limitações decorrentes das atuais vulnerabilidades que a Europa e o Mundo vivenciam e que se sentem com maior acuidade naquelas Regiões.
Especificamente, pretende-se:
 - Assegurar à Região Autónoma da Madeira o aumento das verbas presentemente atribuídas pelo FEDER e pelo FSE+, incluindo as da(s) “dotação específica RUP” - a dotação específica/especial adicional para os sobrecustos da Ultraperiferia, no presente, corresponde a uma intensidade da ajuda de 40 euros por habitante, por ano - a preços constantes;

- Assegurar à RAM, a manutenção das taxas de cofinanciamento de 85% do FEDER e do FSE+, incluindo a(s) da(s) “dotação específica RUP”, bem como do Fundo de Coesão da União;
- Assegurar na concentração temática exceções para a Ultraperiferia;
- Assegurar que no Fundo de Coesão da União seja prevista uma exceção na norma europeia que garanta às Regiões Ultraperiféricas que na repartição interna das verbas as mesmas recebam, pelo menos, a média de verbas concedidas pelos respetivos Estados-Membros nos dois últimos Quadros Financeiros Plurianuais da União (2014-2020 e 2021-2027);
- Assegurar às Regiões Ultraperiféricas que as taxas de pré-financiamento se mantenham, por ano, nas percentagens conseguidas no presente;
- Assegurar as atuais “regras de anulação” (“regra n+3”, isto é, manter-se o período de execução da despesa sem penalização, por 3 anos, permitindo o prolongamento do período de execução de uma despesa de um programa operacional, após o período da autorização);
- Assegurar nas percentagens de Fundos fixadas para Assistência Técnica, a manutenção de mais 1 ponto percentual nas Regiões Ultraperiféricas (no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão);
- Assegurar o aumento das verbas presentemente atribuídas às Regiões Ultraperiféricas pelo FEDER para a Cooperação Territorial Europeia / *Interreg*;
- Assegurar o acesso das Regiões Ultraperiféricas a todas as Vertentes do Objetivo de Cooperação Territorial Europeia / *Interreg* da Política de Coesão;
- Assegurar a continuação da “exceção RUP” de que a taxa de cofinanciamento FEDER para os programas *Interreg* seja de 85%;
- Garantir a implementação da programação conjunta, em favor das Regiões Ultraperiféricas, do FEDER versus futuro Instrumento de financiamento da UE para a sua Ação Externa.
- **Habitação, emprego e competências**
Reivindica-se, no âmbito do novo compromisso da União em fazer da habitação a preços acessíveis uma nova prioridade eminente, a adoção de medidas específicas para as Regiões Ultraperiféricas onde a crise habitacional é muito grave; assim como, se propõe que as Regiões Ultraperiféricas sejam beneficiárias de ações-piloto no âmbito das futuras estratégias europeias “anti-pobreza” e “habitação a preços acessíveis”.
E reivindicam-se ações específicas para fomentar o investimento nas Regiões Ultraperiféricas no quadro da União das Competências para reduzir o desemprego, nomeadamente dos jovens, favorecer o emprego, reter os talentos, lutar contra o abandono escolar e promover a inclusão social.
- **Agricultura e desenvolvimento rural**
Reivindica-se que na Política Agrícola Comum (PAC) aconteça, igualmente, o necessário reforço dos Fundos e verbas europeias e medidas particulares para as Regiões Ultraperiféricas no pós-2027.
Especificamente, pretende-se:
 - Assegurar à Região Autónoma da Madeira o aumento das verbas atribuídas no presente pelo FEADER;
 - Assegurar que no Desenvolvimento Rural as Regiões Ultraperiféricas continuarão a beneficiar de taxas de contribuição do FEADER de 85%, independentemente do seu posicionamento no grupo das “regiões menos desenvolvidas” da União;
 - Assegurar a defesa da manutenção do Programa POSEI-FEAGA no período 2028-2034, bem como o reforço do respetivo envelope financeiro, que no caso da Região Autónoma da Madeira seria em, pelo menos, 5M€/ano mais;
 - Assegurar uma “regra de anulação” n+3, nos mesmos termos referidos para a Coesão.
- **Pescas e aquicultura**
Reivindica-se que na Política para os Assuntos Marítimos, Pescas e Aquicultura aconteça, também, o necessário reforço dos Fundos e verbas europeias e de medidas particulares para as Regiões Ultraperiféricas no pós-2027.
Especificamente, pretende-se:
 - Assegurar à Região Autónoma da Madeira o aumento das verbas europeias atribuídas no presente pelo FEAMPA;
 - Assegurar as atuais taxas de cofinanciamento do FEAMPA para as Regiões Ultraperiféricas, nomeadamente nos Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) para estas regiões no domínio das pescas e da aquicultura, com a taxa de cofinanciamento em 100% e no Regime de gestão partilhada para Operações localizadas nas Regiões Ultraperiféricas com taxas específicas da intensidade máxima da ajuda de 85%;
 - Restabelecer desejavelmente já no Quadro Financeiro Plurianual para o pós-2027 o POSEI-Pescas, no seu modelo inicial, em substituição do modelo “Plano Compensação Sobrecustos” incluído no FEAMPA, agregando as várias componentes, enquanto programa específico e autónomo para as Regiões Ultraperiféricas;
 - Assegurar a defesa da manutenção das subvenções para os investimentos na aquicultura nestas Regiões;
 - Assegurar a imprescindível adoção de um apoio europeu do FEAMPA, ou outro, para a renovação da frota artesanal de pesca das Regiões Ultraperiféricas;
 - Assegurar que no âmbito do desenvolvimento dos setores da economia azul sustentável, incluindo a exploração sustentável das pescarias e das atividades de aquicultura, a Comissão Europeia intensifique a inserção destas Regiões nas cadeias de valor internacionais;
 - Assegurar que no quadro da Política Marítima Integrada da União se verifique o reforço da participação portuguesa no âmbito da Convenção OSPAR para a proteção do meio marinho no Atlântico Nordeste e que se obtenha a proposta de alargamento da área da Convenção com o objetivo de integrar as águas em redor das Ilhas da Madeira, Porto Santo e Selvagens;

- Assegurar o acompanhamento do novo Instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre a conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha em áreas fora da jurisdição nacional (*Acordo BBNJ - marine biological diversity in areas beyond national jurisdiction*, obtido a 4 de março de 2023), e as suas implicações para a Política Marítima Integrada da União, assim como para as áreas marinhas protegidas e economia azul da Região Autónoma da Madeira;
- Auxílios de Estado, fiscalidade e competitividade
Reivindica-se que as Políticas de Concorrência e da Fiscalidade da União contemplem medidas excecionais para as Regiões Ultraperiféricas no pós-2027. Os constrangimentos estruturais únicos permanentes e acumulados, reconhecidos no artigo 349.º do TFUE, originam sobrecustos que afetam gravemente o desenvolvimento económico, social e territorial das mesmas, justificando, por isso, no domínio dos Auxílios de Estado e da Fiscalidade, regras europeias adaptadas. Melhorar o acesso das Regiões Ultraperiféricas ao Mercado Interno da UE e aumentar a sua competitividade é igualmente imprescindível.
Especificamente, pretende-se:
 - Conceber um tratamento específico, coerente e plenamente adaptado à situação e à realidade das Regiões Ultraperiféricas com base no artigo 349.º do TFUE;
 - Rever as regras apertadas da UE para auxílios estatais, permitindo medidas mais alargadas de apoio à habitação, nomeadamente, para a eficiência energética e a habitação social, e procurando garantir, nestes âmbitos, um tratamento específico e privilegiado para os cidadãos das Regiões Ultraperiféricas;
 - Aumentar os limites de intensidade de auxílio para as Regiões Ultraperiféricas, bem como os limiares das ajudas de minimis nestas regiões;
 - Simplificar os procedimentos de notificação e aprovação de auxílios para as Regiões Ultraperiféricas;
 - Criar uma categoria específica de auxílios no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) para Regiões Ultraperiféricas;
 - Manter os princípios de não degressividade e de não limitação no tempo dos auxílios ao funcionamento nas Regiões Ultraperiféricas, independentemente da sua finalidade;
 - Manter a majoração das intensidades de auxílio a favor das Regiões Ultraperiféricas como previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional;
 - Manter um quadro legislativo em matéria de Auxílios de Estado e de Fiscalidade que permita a continuidade do conjunto de medidas derogatórias e de ajudas económicas, fiscais e aduaneiras nas Regiões Ultraperiféricas;
 - Assegurar uma aplicação continuada no tempo e o aperfeiçoamento dos regimes como o do Centro Internacional de Negócios da Madeira/Zona Franca da Madeira;
 - Assegurar a prorrogação do regime europeu fiscal derogatório de Imposto Especial de Consumo (IEC) aplicado ao rum e aos licores da Madeira para o pós-2027, assim como o seu enquadramento em sede de auxílios de Estado;
 - Assegurar que as Regiões Ultraperiféricas poderão beneficiar do futuro Fundo Europeu para a Competitividade em igualdade de circunstâncias face a outras Regiões;
 - Assegurar que as Regiões Ultraperiféricas beneficiam das dinâmicas do Mercado Interno, reiterando a necessidade de realização de avaliações de impacto específicas e sistemáticas que permitam avaliar e melhor adaptar as regras do Mercado Interno ao contexto da Ultraperiferia, em parceria com as mesmas.
- Conetividade e transportes
Reivindica-se que as acessibilidades nas Regiões Ultraperiféricas, tanto a nível interno como a nível externo, permaneçam fundamentais, seja em termos de transportes terrestres, marítimos e aéreos, seja em termos de conectividade digital. Esta continua a ser uma matéria de extrema importância para estas Regiões, fundamental para o seu desenvolvimento económico e para responder às necessidades essenciais das populações, que não dispõem de quaisquer outras alternativas.
Especificamente, pretende-se:
 - Assegurar que estas Regiões dispõem de financiamento europeu adequado e das adaptações regulamentares necessárias ao cumprimento da legislação europeia e à implementação das estratégias de descarbonização nos seus territórios;
 - Assegurar medidas eficazes para fortalecer e aumentar a resiliência das Regiões Ultraperiféricas, cujas cadeias de aprovisionamento são vulneráveis;
 - Assegurar a avaliação do impacto nas Regiões Ultraperiféricas do pacote legislativo “Fit for 55”;
 - Assegurar a prorrogação e a melhor adequabilidade das isenções para as Regiões Ultraperiféricas nos transportes aéreo e marítimo no âmbito do pacote legislativo “Fit for 55”;
 - Assegurar a criação de um Programa POSEI-Transportes, fora do âmbito dos fundos da política de coesão;
- Transição ecológica e energética
Reivindica-se que embora as Regiões Ultraperiféricas estejam envolvidas na transição ecológica e energética, a legislação europeia não deve agravar a precariedade da mobilidade e da acessibilidade destas regiões.
Especificamente, pretende-se:
 - Assegurar que estas regiões dispõem de financiamento europeu adequado e das adaptações regulamentares necessárias ao cumprimento da legislação climática e à implementação das estratégias de descarbonização nos seus territórios;
 - Assegurar que as medidas de transição ecológica devem ter em conta a realidade particular das Regiões Ultraperiféricas;
 - Assegurar a necessidade de realização de avaliações de impacto específicas e sistemáticas que permitam avaliar e melhorar as políticas de ambiente e de energia ao contexto da Ultraperiferia, em parceria com estas regiões;

- Assegurar que as Regiões Ultraperiféricas sejam associadas à definição e à implementação dos planos nacionais dos seus Estados do Fundo Social para o Clima;
- Assegurar o reforço indispensável da segurança das redes energéticas das Regiões Ultraperiféricas;
- Assegurar o acesso destas Regiões ao apoio financeiro para desenvolver as capacidades de produção, armazenamento e transporte de energias renováveis, incluindo ações de cooperação de investigação e de inovação.

3. Mandatos

Mandatar Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para endereçar a presente Resolução a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para os efeitos políticos tidos por convenientes.

Mandatar Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para endereçar a presente Resolução a Sua Excelência o Primeiro-Ministro de Portugal, com conhecimento a Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, apelando ao apoio e à solidariedade política às pretensões específicas da Região Autónoma da Madeira, Região Ultraperiférica da União, no âmbito das próximas negociações do Quadro Financeiro Plurianual da União para 2028-2034 e da revisão das Políticas da União Europeia para o período 2028-2034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 250/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 01/2022, celebrado entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social Centro de Dia para idosos, que já dispõe de quantitativo padrão definido, através da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua redação atual, atribuindo uma comparticipação financeira mensal no valor de 17.047,50 €, destinado ao financiamento da resposta social do Centro de Dia para idosos.

Texto:

Resolução n.º 250/2025

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 405/2022, de 27 de maio, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, relativo ao financiamento do funcionamento da resposta social de Centro de Dia para idosos, o qual se encontra atualmente fixado no montante mensal de 11.290,49 €, valor este que inclui as atualizações conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos reportados a 1 de maio de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que o anterior compromisso plurianual inerente a este acordo foi autorizado pelas entidades competentes, nos termos da Portaria n.º 252/2022, de 24 de maio, da Secretaria Regional das Finanças e da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;

Considerando, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, a necessidade de se inverter a tendência de crescimento dos acordos na modalidade atípica, e se refundar o modelo de financiamento assente na celebração de acordos de cooperação na modalidade típica, com a definição de quantitativos regionais de financiamento padrão, com base numa transição progressiva e sustentável de acordos de cooperação na modalidade de apoios atípicos para acordos de cooperação na modalidade de apoios típicos, cujo mecanismo de convergência e aproximação possa garantir a estabilidade e equilíbrio financeiro das entidades do setor social e solidário;

Considerando que, com vista a acautelar essa situação, impõe-se usar o momento da avaliação da renovação da cooperação, para proceder à sua revisão de forma a efetuar os ajustes que se afigurem necessários, com possibilidade da aplicação do modelo de financiamento padrão aplicável à resposta social de Centro de Dia;

Considerando ser do interesse do ISSM, IP-RAM proceder à revisão do acordo em causa, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida, com efeitos reportados a 1 de maio de 2025 e até 30 de abril de 2028;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal de Constitucional, de 8 de fevereiro, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação, tem como fundamento o termo da autorização para a assunção de encargos plurianuais do instrumento de cooperação em vigor, a ocorrer a 30 de abril de 2025, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter em funcionamento a resposta social de Centro de Dia para idosos,

assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do ato ora solicitado, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 16.º, 18.º a 26.º, 41.º a 43.º e 50.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de uma Adenda ao Acordo Atípico n.º 01/2022, celebrado entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Encarnação, no sentido de introduzir a aplicação do modelo de financiamento padrão, na modalidade típica, à resposta social de Centro de Dia, nos termos da Resolução de Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, na sua atual redação.
2. Atribuir, no âmbito da mencionada Adenda ao Acordo Atípico n.º 01/2022, uma comparticipação financeira mensal no valor de 17.047,50 €, destinado ao financiamento da resposta social do Centro de Dia para idosos, correspondente ao quantitativo padrão por utente aprovado (340,95 €), multiplicado pelo número de utentes a contratualizar (50).
3. Aprovar a minuta da Adenda ao Acordo Atípico n.º 01/2022, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A celebração da Adenda em causa produz efeitos reportados a 1 de maio de 2025.
5. A despesa decorrente da presente Adenda, para o ano económico de 2025, no valor de 136.380,00 €, tem cabimento na rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) com o n.º de cabimento 2825003373, e com o n.º de compromisso 2925003101.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante da presente Adenda para os anos de 2026, 2027 e 2028, nos montantes de 204.570,00 € e 204.570,00 € e 68.190,00 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental com classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2925003191 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 042025/2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 251/2025

Sumário:

Nomeia o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vogal do Conselho Diretivo do referido Instituto, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira.

Texto:

Resolução n.º 251/2025

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2024, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 202, a 10 de dezembro, foi nomeado o representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, criado através do Despacho n.º 12734/2024, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 208, a 25 de outubro, bem como criada a Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza;

Considerando que, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, foi aprovada a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, reformulando as competências de alguns departamentos do Governo Regional;

Considerando que importa, desta forma, adequar à nova orgânica existente a representação da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, bem como a composição da Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza;

Considerando que, para garantir uma maior eficiência e agilidade junto da estrutura nacional de elaboração do Plano Nacional de Restauro da Natureza, revela-se necessário alterar a estrutura regional adotada, salvaguardando as especificidades regionais;

Considerando que se mantêm os restantes pressupostos que levaram à aprovação da aludida Resolução do Conselho Governo Regional, conforme elencados nos seus considerandos, para os quais se alude.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, para efeitos do disposto na alínea l) do ponto 3 e do ponto 9 do despacho n.º 12734/2024, de 25 de outubro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio e no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho de 1991, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na sua atual redação, resolve:

1. Nomear o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, como representante da Região Autónoma da Madeira no Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vogal do Conselho Diretivo do referido Instituto, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira.
2. Criar a Comissão Regional para o Plano Nacional de Restauro da Natureza, com a missão de preparar o Plano Regional de Restauro da Natureza, a integrar o referido Plano Nacional.
3. A Comissão Regional é constituída por um ou mais elementos, até o limite de três, de cada uma das seguintes entidades:
 - a. Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, com função coordenadora;
 - b. Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - c. Direção Regional do Ordenamento do Território;
 - d. Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - e. Associação de Municípios da RAM;
 - f. Outras entidades, caso a temática a tratar o justificar, bem como individualidades de reconhecido mérito e conhecimento técnico e científico, a convidar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM;
4. A Comissão deve aprovar o seu regulamento de funcionamento no prazo de trinta dias a contar da data da entrada em vigor da presente Resolução.
5. A articulação do Grupo de Trabalho para o Restauro da Natureza e dos subgrupos temáticos, a que se refere o Despacho n.º 12734/2024, a 25 de outubro, com as entidades regionais é assegurada pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM.
6. Poderão ser definidos subgrupos regionais temáticos com vista ao desenvolvimento e aprofundamento de assuntos regionais específicos.
7. Os subgrupos regionais temáticos são integrados e coordenados por entidades regionais com competências na matéria, a convidar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, bem como por entidades que disponham de conhecimento técnico e científico e valências de investigação, tais como Universidades, Institutos Politécnicos, Centros de Investigação e Centros de Competência, assim como individualidades de reconhecido mérito técnico e científico, constituindo este último grupo de entidades e individualidades a Rede de Conhecimento para o Restauro da Natureza na Região Autónoma da Madeira.
8. Os membros da Comissão Regional para o Plano Nacional de Restauro da Natureza e dos subgrupos regionais temáticos não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.
9. É revogada a Resolução n.º 1065/2024, de 10 de dezembro.
10. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 252/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com e o músico RICARDO JORGE RIBEIRO MARTINS MOTA, com morada fiscal no município de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização o projeto denominado “Plectro a Bec” que consiste num ciclo de quatro concertos de música de diversos estilos musicais entre os séculos XVI e XXI, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 6.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 252/2025

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos»,

bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que o músico Ricardo Jorge Ribeiro Martins Mota se propõe produzir e realizar, em 2025, o projeto: “Plectro a Bec” que consiste num ciclo de quatro concertos de música de diversos estilos musicais entre os séculos XVI e XXI;

Considerando que este projeto trará a simbiose musical de dois tipos diferentes de elementos musicais relacionados com a forma de execução dos instrumentos de corda (Bandolim) e de sopro (flauta bisel);

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música de clássica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo músico Ricardo Jorge Ribeiro Martins Mota na execução e registo deste tipo de música clássica/ erudita enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental para a oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com e o músico RICARDO JORGE RIBEIRO MARTINS MOTA, contribuinte n.º 222.013.729, com morada fiscal no Concelho de Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização o projeto: “Plectro a Bec” que consiste num ciclo de quatro concertos de música de diversos estilos musicais entre os séculos XVI e XXI, em 2025.
- 2 - Conceder ao músico Ricardo Jorge Ribeiro Martins Mota uma comparticipação financeira que não excederá os €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.08.02.B0.Z0, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 253/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Porto Santo Island Open Water Swimming®” e “MIUS - Madeira Island Ultra Swim®, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 253/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que as atividades náuticas são um elemento atrativo para novos visitantes, impulsionam a oferta turística da Madeira e constituem um recurso turístico relevante, merecedor de destaque, pois fomentam a economia azul e enaltecem o território regional ao proporcionar uma experiência imersiva no seu património natural;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pretende realizar dois eventos da modalidade natação em águas abertas, a saber o “Porto Santo Island Open Water Swimming®”, um evento que terá lugar na ilha do Porto Santo a 24 e 25 de maio, e o “MIUS - Madeira Island Ultra Swim®” a acontecer na Madeira a 20 e 21 de setembro, um evento que integra o circuito nacional da modalidade, os quais visam reforçar a promoção e visibilidade da Madeira, com um foco especial no turismo náutico, evidenciando as potencialidades do destino nesse setor;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual enriquecerá o calendário anual de animação turística, fortalecendo a ligação com o setor de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por via do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de outubro na sua redação atual, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Porto Santo Island Open Water Swimming®” e “MIUS - Madeira Island Ultra Swim®”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000,00 € (noventa mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.FD.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 254/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Expoente Imaginário - Associação Recreativa, com sede na Estrada Monumental, Freguesia de São Martinho, município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a realização de três reposições do espetáculo teatral “À Espera d’Eles”, na Madeira, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 254/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRETC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas k), l) e p) do artigo 4.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2024/M, de 10 de outubro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Expoente Imaginário - Associação Recreativa pretende, em 2025, realizar três reposições do espetáculo teatral “À Espera d’Eles”, na Madeira, em 2025;

Considerando que as reposições do espetáculo efetuar-se-ão em três concelhos diferentes da Madeira promovendo a descentralização;

Considerando que os objetivos do projeto são a promoção do reconhecimento e a valorização do teatro contemporâneo, a estimulação da criatividade e da reflexão, entre outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Expoente Imaginário - Associação Recreativa, contribuinte n.º contribuinte n.º 517.825.732, com sede na Estrada Monumental, N.º 240, Edifício Navio Azul, Apart. 508, Freguesia de São Martinho, concelho Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a realização de três reposições do espetáculo teatral “À Espera d’Eles”, na Madeira, em 2025.
- 2 - Conceder à Expoente Imaginário - Associação Recreativa uma comparticipação financeira que não excederá os €4.000,00 (quatro mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.AX.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 255/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025, mediante um apoio financeiro no montante de 211,86 €.

Texto:

Resolução n.º 255/2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a Banda Recreio Camponês foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Recreio Camponês efetuou despesas em IVA durante o ano de 2024 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 38.º e n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511.026.838, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 311-321, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2025.
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês um apoio financeiro no montante de 211,86 € (duzentos e onze euros e oitenta e seis cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2024, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl. func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.UD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 43, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)